

dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, hei por bem criar um vice-consulado de Portugal em Corcubión (Espanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Carlos Quintão Meireles*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:402

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 33.000\$ a verba inscrita no artigo 5.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1928-1929, consignada a «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País».

Art. 2.º Para compensação do aumento de despesa constante do artigo precedente são abatidas por dispensáveis: a quantia de 1.500\$ na verba consignada no referido artigo 5.º a «Despesas de carácter reservado, propaganda, publicidade, etc.», e a de 31.500\$ na do artigo 25.º do capítulo 5.º do mesmo orçamento, consignada a «Diferenças de câmbio».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 16:403

Tendo a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, e cujos estatutos foram aprovados por decreto n.º 16:325, de 4 de Janeiro do ano corrente, pedido que lhe seja permitido emitir obrigações até o montante de £ 2.000:000;

Considerando que a emissão dessas obrigações constitui para a Companhia requerente um meio indispensável ao cumprimento dos encargos que assumiu para a construção do porto da Beira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a emitir obrigações até o montante de £ 2.000:000, ao juro de 7 por cento, com garantia de privilégio sobre obras, maquinismos e material existente no porto da Beira, nos termos do artigo 12.º do contrato de 21 de Julho de 1926, e tendo cada obrigação nominativa ou ao portador o valor de £ 1-0-0, devendo a Companhia do porto da Beira dar às emissões a sua garantia expressa.

Art. 2.º Estas omissões far-se hão para exclusivo cumprimento do contrato de 14 de Março de 1925 e 20 e 21 de Julho de 1926, interpretados autenticamente pelo acôrdo de 21 de Dezembro de 1928.

Art. 3.º As referidas emissões só podem realizar-se depois de cumpridas as disposições do artigo 11.º do regulamento aprovado pelo decreto de 27 de Agosto de 1896.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 16:404

Considerando que não se encontra inscrita no orçamento para o actual ano económico a verba necessária para dar cumprimento ao decreto n.º 13:661, de 20 de Maio de 1927, cuja execução as necessidades dos serviços exigem; e

Considerando ainda que se pode remediar a mencionada falta sem aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do disposto no decreto n.º 13:661, de 20 de Maio de 1927, inscrever-se há no capítulo 4.º, artigo 8.º, do orçamento de despesa do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico

consignada à Divisão do Fomento, a verba de 27.142\$, abatendo-se igual importância da verba de 480.000\$, inscrita no mesmo capítulo e no artigo 13.º, sob o título «Divisão do Fomento», rubrica «Material e outras despesas» e sub-rubrica «Para subsidiar postos agrários, campos experimentais e outros núcleos de demonstração agronómica».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Janeiro de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebianno — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.